



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 33 / 2023

CONTRATO Nº 33/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DO DISTRITO FEDERAL - CAE/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA**, CNPJ 33.480.104/0001-08, localizada no SRTVS Bloco O, Salas 830 a 834, Ed. Mutiempresarial, Asa Sul, Brasília DF, Cep: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOANA D'ARC DE ALMEIDA FERREIRA**, RG nº 2.201.343, SSP/DF, CPF nº 724.475.831-68, resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços de engenharia para a adequação do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, com vistas à Implantação da Central de Atendimento ao Eleitor do Distrito Federal - CAE/DF (Processo Administrativo SEI nº 0002993-59.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 09/2023), em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a adequação do Ed. Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, com vistas à Implantação da Central de Atendimento ao Eleitor do Distrito Federal - CAE/DF, compreendendo os seguintes serviços: serviços civis em geral, adequação de infraestrutura elétrica e de telecomunicações, instalações hidrossanitárias (AF/ES) e drenagem pluvial, serviços de proteção contra incêndio e pânico (SCIP) e serviços de climatização interna e demais serviços, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Projeto Básico e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços restrita **ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do item 20 do Projeto Básico.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços serão realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, CEP 70.094-901, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00h e as 19:00h,

3.1.2. Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA**, quando da elaboração de sua proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

3.2. ORDEM DE SERVIÇO:

3.2.1. Após a assinatura do Contrato, os serviços deverão ser iniciados no dia especificado na solicitação da **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, que considerará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a mobilização;

3.2.2. O prazo para execução do objeto será contado ininterruptamente, salvo a ocorrência de evento que impeça a continuidade dos serviços, diante dos quais deverá a **CONTRATADA** apresentar documentos, registros fotográficos ou outras fontes de comprovação que justifiquem a excepcionalidade da prorrogação de prazo;

3.2.3. Quaisquer ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços e/ou alterações/prorrogações nos itens pactuados no Projeto Básico e por meio deste Contrato Administrativo deverão obrigatoriamente ser registradas e comunicadas à Fiscalização.

3.3. DEMAIS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço específica, serão desconsiderados para fins de pagamento;

3.3.2. O prazo máximo para a execução do objeto é de 06 (seis) meses corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato;

3.3.3. Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada;

3.3.4. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a **CONTRATADA** informar aos fiscais a necessidade de dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

3.3.5. Demais requisitos encontram-se estabelecidos no Anexo 3 do Projeto Básico - Caderno de Encargos, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

3.4. REGRAS PARA A SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços restrita **ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato**, exclusivamente para os seguintes itens:

- Fornecimento e Instalação de Divisórias especiais em vidro e portas: correspondentes a cerca de 26,8% (vinte e seis vírgula oito por cento) do vulto total dos serviços, conforme curva ABC de serviços.

Observação: a opção por se facultar a subcontratação do item objetiva a instalação especializada, tendo em vista a vedação do fornecimento e instalação de divisórias e portas artesanais - vide Anexo 3 do PB.

- Fornecimento e Instalação de Persianas do tipo Tela Solar: correspondentes a cerca de 3,6% (três vírgula seis por cento) do vulto total dos serviços, conforme curva ABC de serviços.

Observação: a opção por se facultar a subcontratação do item objetiva a instalação especializada, que, via de regra, é executada pelo fornecedor - vide Anexo 3 do PB.

- Fornecimento e Instalação da Nova Fachada da CAE/DF em estrutura metálica com fechamento em painéis de ACM, com letras em aço inox alto relevo, correspondentes a cerca de 1,6% (um vírgula seis por cento) do vulto total dos serviços, conforme curva ABC de serviços.:

Observação: a opção por se facultar a subcontratação do item objetiva a garantia da qualidade da instalação, que, via de regra, é executada por fornecedores especializados.

- Fornecimento e Instalação Guarda-Corpos e Corrimãos em estrutura metálica: aço inox, aço carbono, vidro laminado, correspondentes a cerca de 1,8% (um vírgula oito por cento) do vulto total dos serviços, conforme curva ABC de serviços.

Observação: a opção por se facultar a subcontratação do item objetiva a garantia da qualidade da instalação, que, via de regra, é executada por fornecedores especializados.

- Fornecimento e Instalação Esquadrias em Alumínio (maxim-ar), Portões Eletrônicos, e similares, correspondentes a cerca de 1,2% (um vírgula dois por cento) do vulto total dos serviços, conforme curva ABC de serviços.

Observação: a opção por se facultar a subcontratação do item objetiva a garantia da qualidade da instalação, que, via de regra, é executada por fornecedores especializados.

- Dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) acumulado, e à critério da Fiscalização, poderão ser aceitos outros serviços não listados.

3.4.2. Caso haja subcontratação, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, devendo a **CONTRATADA** e a Subcontratada comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ou seja, mantendo-se as condições de habilitação;

3.4.3. Toda empresa subcontratada deverá ser submetida à prévia aprovação da Fiscalização e não implicará em acréscimo no valor do contrato;

3.4.4. A(s) subcontratada(s) deve(m) cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Projeto Básico. (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU), aplicando-se o dispositivo no caso de eventuais substituições de subcontratadas.

3.4.5. Em caso de necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito, autorização expressa do TRE-DF para subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato,

apresentando ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação do(s) serviço(s) subcontratado(s):

3.4.5.1. nome e endereço da empresa a ser subcontratada;

3.4.5.2. nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;

3.4.5.3. serviços a serem subcontratados;

3.4.5.4. documentos técnicos da subcontratada e do responsável técnico exigidos em cada especificação de serviço;

3.4.5.5. data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;

3.4.5.6. os atos constitutivos da empresa a ser subcontratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e ausência de impedimentos de contratar com o poder público, de acordo com o edital da licitação.

3.4.6. A autorização será dada pelo TRE-DF, também por escrito, após o estudo da capacidade técnica e demais documentos da empresa a ser subcontratada, podendo solicitar documentos complementares.

3.4.7. Caso a subcontratada não atenda aos requisitos, a subcontratação será negada, salvo se a **CONTRATADA** apresentar novo pedido de empresa que atenda às exigências.

3.4.8. A subcontratada deverá fornecer à empresa contratada, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

3.4.9. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo TRE-DF, não exime a empresa contratada das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a **CONTRATANTE**.

3.4.10. Durante todo o período de validade do contrato a subcontratada se reportará à **CONTRATADA**.

3.4.11. A subcontratada poderá solicitar ao TRE-DF a emissão de atestados técnicos relativos à parte dos serviços que lhe foi subcontratada, quantitativo e valores, devidamente certificados pelo fiscal que administra o Contrato, conforme normativo interno do TRE-DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CONTRATUAL

4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante o período de vigência do Contrato, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.1.2.

4.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.1.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou seu reforço ou prorrogação acarretará a aplicação de multa, conforme cláusula 11.2.2, "a", deste Contrato.

4.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.1.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.1.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços eventuais executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, salvo disposição em contrário do fabricante, quando a garantia será a descrita no Termo de Garantia do Produto/Material, contado do recebimento definitivo dos serviços. E, durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Relacionadas à Execução dos Serviços: As informações abaixo referem-se à obrigações gerais da Contratada e deverão ser complementadas pelas informações descritas no Anexo 3 ao Projeto Básico - Caderno de Encargos, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

5.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se de mão-de-obra própria;

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A **CONTRATADA** ainda, deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos;

5.1.3. Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos e entidades competentes exigíveis;

5.1.4. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes;

5.1.5. A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado;

5.1.6. O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF, deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.7. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela **CONTRATADA** em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral a **CONTRATADA** deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF;

5.1.8. Será facultado à **CONTRATADA** a utilização dos sanitários das edificações, devendo a mesma responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que as não realizadas normalmente pelo TRE-DF;

5.1.9. Todos os entulhos e sobras de materiais provenientes do serviço executado deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, dando-lhes a adequada destinação ambiental, de acordo com as normas pertinentes;

5.1.10. Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

5.1.11. A **CONTRATADA** está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados;

5.1.12. Cabe à **CONTRATADA** zelar para que seus funcionários, terceirizados e/ou subcontratados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, cintos, óculos de proteção, etc;

5.1.13. Durante a fase de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas no Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.1.14. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.1.15. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, rampas, andaimes, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, e outros necessários à vistoria dos serviços;

5.1.16. Fornecer e manter no canteiro o Livro de Ordem / Diário de Obras, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma de execução, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil e outros fatos que, a juízo do Contratado, devam ser objeto de registro;

5.1.17. A **CONTRATADA** será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

5.1.18. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) qualificado(s) e diplomado(s) devidamente habilitado(s) na qualidade de Responsável Técnico pelo objeto do Contrato, independentemente da quantidade de itens integrantes do Contrato;

5.1.19. A **CONTRATADA** deverá ter a frente dos serviços, no mínimo, um encarregado geral que deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços no que tange à adequação ao

projeto executivo, cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e materiais, atendimento das normas pertinentes, garantia de disponibilidade e adequado fluxo de mão-de-obra, materiais e equipamentos, controle do preenchimento diário do Livro de Ordem, utilização de EPI's, e similares;

5.1.20. A **CONTRATADA** deverá manter pessoal especializado de comprovada competência;

5.1.21. Prever e instalar equipamentos de proteção coletiva adicionais que julgar necessário, sem ônus extras à **CONTRATANTE**;

5.1.22. Retirar do canteiro da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

5.1.23. Transportar para local do canteiro da obra indicado pela Fiscalização os materiais aproveitáveis provenientes de demolições que pertencerão, a menos que indicado em contrário, à **CONTRATANTE** e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas;

5.1.24. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambiente adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

5.1.25. Todo serviço realizado deverá observar um **rigoroso planejamento**, devendo necessariamente ser verificado os seguintes itens:

- Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- Definição de uma estratégia de trabalho de modo a minimizar quaisquer inconvenientes aos usuários da edificação, garantir o acesso dos mesmos do exterior ao interior da edificação, assim como maximizar a capacidade produtiva da equipe envolvida;
- Sinalização e isolamento da área envolvida para a realização das intervenções;
- Definição dos materiais, ferramentas e equipamentos (EPIs) necessários à realização do trabalho; e
- Sinalizar e restringir o acesso a áreas com risco de acidentes, ou quaisquer outros.

5.1.26. Durante a execução **deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:**

- O acesso ao depósito de materiais não deverá prejudicar o fluxo de pedestres e automóveis;
- Todos os materiais usados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações determinadas;
- Em caso de divergência entre cotas e desenhos e suas dimensões, medidas em escala, e similares, a Fiscalização deverá ser consultada;
- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos;
- Durante o serviço, este Tribunal poderá apresentar desenhos e detalhes complementares, os quais serão convenientemente autenticados pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços uma cópia completa dos projetos; e
- Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

5.1.27. Durante a execução a **CONTRATADA** deverá elaborar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos das Obras**, observando a normatização e legislação aplicável, atentando, ainda para as seguintes diretrizes e recomendações:

- Prever locais delimitados e sinalizados para o depósito de cada classe de resíduo, cuja localização será definida sob supervisão da Fiscalização/**CONTRATANTE**;
- O responsável técnico pela obra deve orientar os funcionários e contratados sobre como gerenciar os tipos de resíduos gerados, provendo treinamento de integração, sempre que houver entrada de novos colaboradores sejam funcionários ou subcontratados;

- Os resíduos devem ser segregados de acordo com suas respectivas classes, não devendo ser misturados com resíduos de classes diferentes;

- A responsabilidade pela classificação, armazenamento temporário e destinação final do resíduo é do gerador (Contratado), devendo constar, expressa, no rol das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

- Apresentar, por ocasião das medições e como requisito para o pagamento, Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra, informando o volume de resíduos gerados por categoria/classe recolhidos para descarte, bem como sua destinação. No caso de subcontratação de empresa especializada, caçambas ou similares, o Relatório deverá informar os dados do responsável pelo descarte – incluindo dados de licenciamento da atividade, credenciamento ambiental ou equivalente -, contrato ou similar, data de entrega e descarte, bem como o local de descarte, além de outros que julgar pertinente.

5.2. Relacionadas ao Contrato Administrativo:

5.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao percentual estabelecido no Projeto Básico e condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente Contrato, no Projeto Básico e em seus anexos e no edital;

5.2.2. O executor do contrato poderá determinar a paralisação dos serviços até que a **CONTRATADA** faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique em alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares;

5.2.3. Deve a **CONTRATADA** substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do executor do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto;

5.2.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento;

5.2.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF;

5.2.6. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação;

5.2.7. A **CONTRATADA** deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação a eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.8. Cabe a **CONTRATADA** prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados;

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.2.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim da garantia do objeto (1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo);

5.2.11. É obrigação da **CONTRATADA** comunicar o executor do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.2.12. Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da **CONTRATADA** deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições;

5.2.13. Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF;

5.2.14. A **CONTRATADA** deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação;

5.2.15. Durante o prazo de garantia contratual, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, por ventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

5.2.16. É dever da **CONTRATADA** responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subscontratados diretamente à **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF;

5.2.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, da **CONTRATANTE** em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado;

5.2.18. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.2.19. É vedado a **CONTRATADA** oferecer em garantia de operação de crédito bancário este contrato que será firmado para execução do presente objeto;

5.2.20. Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível;

5.2.21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

5.2.22. Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3. Das Responsabilidades:

5.3.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto do Projeto Básico;

5.3.2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados;

5.3.3. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

5.4. Da Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá exercer rigoroso controle documental e entrega da documentação técnica durante e ao final do contrato: plantas, manuais técnicos, especificações e similares, bem como suas versões "as-built", de modo que as intervenções sejam adequadamente documentadas, subsidiando tecnicamente a operação e manutenções futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Obrigações da CONTRATANTE (Relacionadas à Execução/Contrato Administrativo):

6.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou inadequações constatados na execução do objeto deste contrato.

6.1.4. Registrar e oficializar à **CONTRATADA** sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito no Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

6.1.6. Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.1.8. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. Recebimento dos Serviços:

6.2.1. Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela **CONTRATANTE** para o recebimento do objeto, como segue:

6.2.1.1. Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante emissão Termo de Recebimento Provisório - TERP em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal de término ou decurso do prazo de execução dos serviços;

6.2.1.2. Definitivamente – será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TERD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual.

6.2.2. Caso haja pendências ou inadequações executivas a serem sanadas, a Fiscalização emitirá comunicação relacionando as eventuais discrepâncias e estabelecendo prazo para a sua adequação, a qual interromperá a contagem do prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TERP, cujo reinício se dará com a verificação da execução satisfatória das medidas corretivas, condição *sinequanon* para a emissão do TERP;

6.2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, mesmo que somente constatados durante o recebimento definitivo, não se prestando, portanto, o TERP como argumento para qualquer negativa. Prazos adicionais para o saneamento de vícios detectados poderão ser requeridos pela **CONTRATADA** mediante apresentação de justificativas, as quais serão avaliadas pela **CONTRATANTE** à luz do princípio da razoabilidade, moralidade, boa-fé e similares;

6.2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e em conformidade com o item 24 do Projeto Básico, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como COFINS, ISS e PIS/PASEP.

7.1.1. Por ocasião das medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro pactuado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação de realização de medição devidamente acompanhada do Boletim de Medição: planilha com os quantitativos previstos, a porcentagem à que se refere à pretensa medição, seu quantitativo e valor, o quantitativo acumulado e o restante, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.2. Após apresentação da solicitação, a Fiscalização realizará procedimento de conferência de acordo com o citado na condição 7.1.1 supra, durante o qual poderão ocorrer adequações dos quantitativos integrantes do Boletim de Medição apresentado.

7.1.3. Após a conferência, a Fiscalização informará o valor da medição para a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos referidos no item 7.3.

7.1.4. Constatando-se a execução da etapa e a apresentação da documentação exigida acima, mediante o atesto da Fiscalização, será realizado o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do atesto da nota fiscal.

7.1.5. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TRE/DF.

7.1.6. A última medição somente se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2.1. A retenção de tributos não será efetuada, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do

parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Boletim de Medição eventualmente corrigido, devidamente assinado, elaborado com base no Cronograma Físico-Financeiro;

e) Livro Diário de Obras / de Ordem devidamente preenchido. Obs: reitera-se a obrigatoriedade do preenchimento diário do documento e a apresentação de relatório fotográfico - vide Anexo 3 ao Projeto Básico; e

f) Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra que, entre outras informações, deverá apresentar a quantidade em m³ de resíduos recolhidos para descarte de acordo com sua classe e outras características.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Onze – PENALIDADES, deste instrumento.

7.8. Tendo em vista os impactos do teto de gastos instituído pela EC nº 95/2016 com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 113, de 8 de dezembro de 2021 e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e em se constatando que a entrega/execução de determinada(s) parcela(s) do objeto irá(ão) ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da contratação, para resguardar os recursos orçamentários destinados ao presente ajuste e como forma de evitar a inscrição da despesa em restos a pagar, em analogia com os requisitos estabelecidos pelo TCU autorizativos do pagamento antecipado – como por exemplo o Acórdão TCU nº 2.856/2019-Primeira Câmara e o Acórdão TCU nº 817/2018-Plenário –, bem como no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, nos termos admitidos pela **Resolução TRE-DF nº 8011/2023 e Portaria Presidência nº 176/2023**, o TRE-DF adotará as seguintes providências:

a) Solicitará à **CONTRATADA** que proceda à abertura de **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação junto ao Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, na qual serão depositados os valores empenhados no montante referente às parcelas pendentes de execução e pagamento.

b) O não cumprimento do previsto no item antecedente poderá ensejar retenção, pela SEPEF, do valor correspondente até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de sanções previstas no contrato.

c) À medida que as parcelas pendentes de execução forem sendo efetivamente finalizadas e ocorrer o recebimento e atesto definitivo dessas parcelas pelo fiscal do contrato, este autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal e a **CONTRATANTE** liberará, mediante ofício encaminhado ao respectivo banco, o saque dos valores a elas correspondentes, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observado o procedimento previsto na **Portaria Presidência nº 176/2023**;

d) A conta vinculada é remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança;

e) Após atesto definitivo de todo o objeto e tendo sido realizada a liberação dos valores efetivamente devidos à **CONTRATADA**, em caso de remanescer importância que não se constitua crédito da empresa, a **CONTRATANTE** providenciará o recolhimento do numerário à conta única do Tesouro Nacional;

f) O TRE-DF poderá se recusar a expedir autorização para a movimentação dos valores depositados na conta vinculada se houver indícios de irregularidades relacionados à execução do objeto do contrato de obra ou serviço de engenharia.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.259.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais), correspondente à prestação de serviços objeto do contrato, **conforme valores unitários e totais constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração.**

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

8.4. Nos termos do art. 14, do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.5. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, a **CONTRATADA** expressamente concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M/FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,01% (um centésimos por cento) ao dia, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias)

b) Até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e

desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;

e) De 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da CONTRATADA.

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

l) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

- i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
- ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
- iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);
- iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à

quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá

ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2023 e 2024 e classifica-se na ação 219Z: Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União, PO 0009: Implantação da Central de Atendimento ao Eleitor no Edifício-Sede do TRE-DF, nas naturezas de despesa detalhadas no quadro abaixo:

Descrição	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Natureza de Despesa	Subitem
Serviços Técnicos Profissionais, Administração Local e Canteiro de Obras	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Demolições e Remanejamento de Entulho	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Arquitetura Geral (paredes, esquadrias, pisos, forros e acabamentos)	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Divisórias Piso - Teto	4 – Investimento	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	51 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
Instalações (serviços)	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Instalações (equipamentos)	4 – Investimento	4490.51 - Obras e Instalações	92 - Instalações
Recuperação de Cortina de Concreto da Saída de Emergência do 1º Subsolo	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Atividades Finais	3 – Custeio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Contratante

Senhora JOANA D'ARC DE ALMEIDA FERREIRA
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 30/11/2023, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Construtora Engemega Ltda registrado(a) civilmente como Joana D'arc de Almeida Ferreira, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1522737** e o código CRC **53FFDE06**.

0002993-59.2023.6.07.8100

1522737v4